



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 12/2021

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

1. Referência

Processo 13010000726/20

SEI: 2100.01.0033301/2020-78

- Data da formalização: 24/08/2020
- Data de análise: 07/01/2021
- Data do parecer técnico: 08/01/2021

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 108 árvores nativas localizadas em uma área de 4,46 ha formada em pastagem brachiaria com propósito de instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local, pertencente a empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda na Fazenda Capão da Lenha localizada no município de Pimenta/MG.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Capão da Lenha (matrícula 59.679) localiza-se no Município de Pimenta e possui área total de 05,4334 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, o que corresponde a 0,15 módulos fiscais;

A propriedade pertence a José Tarciso de Macedo e sua esposa Toninha Costa Bitencourt Macedo, sendo que os proprietários firmaram um Instrumento Particular com a empresa EBES Sistema de Energia S.A. portadora do CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para construir, instalar e operar uma UFV (Usina Solar fotovoltaica) em parte da área do imóvel. A empresa EBES Sistemas de Energia S.A juntamente com a empresa Finco Assessoria Financeira EIRELI são sócias da empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda, sendo representadas pelo Sr. Rogério Marchini Santos e Sr. Surya Guedes Mendonça, respectivamente;

A empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda formalizou o processo junto ao NAR Arcos requerendo o corte de 108 árvores nativas, localizadas em área de pastagem na Fazenda Capão da Lenha, para implantação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local localizada no município de Pimenta, Minas Gerais.

Anexo ao processo encontra-se o Plano de Utilização Pretendida Pretendida com o levantamento das espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, indicando a existência de 108 indivíduos arbóreos, dando destaque para a presença de 20 indivíduos de Quina de serra, 12 Dedaleiro, 11 Olho de pavão, 09 Guamirim miúdo, 07 Cedro cheiroso, 07 Laranja do cerrado, 06 Aroeira brava, 06 Mamica de porca, 05 Pororoca, 03 Araça, 03 Pequis, 02 Ipês do cerrado dentre outras;

Esse mesmo Plano de Utilização Pretendida Simplificado informa que empreendimento prevê a intervenção em 04,46 hectares de área de uso agrário, não havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção ambiental através do corte de indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 4,46 ha atualmente constituída de pastagem brachiaria;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 108 indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso de 18,8193 m³ que serão utilizados no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

O imóvel está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, possui topografia suave, pertence à Bacia do Rio Grande e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo;

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural. O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para conservação, porém o requerimento se trata de árvores isoladas em área antrópica consolidada.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pimenta possui 17,57% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade denominada Fazenda Capão da Lenha não possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula.

O CAR da propriedade foi apresentado indicando como área total 05,1303 ha e indicativo de Reserva Legal em 0,00 ha.

A propriedade apresenta área inferior a 4 módulos fiscais e não foi verificada intervenção ambiental realizada na propriedade em data posterior a 22 de julho de 2008, fazendo jus ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13

5. Do corte de árvores isoladas

A empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda requer o corte de 108 árvores nativas que se localizam em uma área de 4,46 ha que atualmente se encontra formada em pastagem brachiaria com o objetivo de instalar um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local localizada no município de Pimenta/MG.

Os indivíduos arbóreos estão localizados em uma área que apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo e fora da área de preservação permanente;

Apenso ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 108 indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso de 18,8193 m³ que serão utilizados no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/03/2004, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte de três indivíduos de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 300 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, e como compensação pelo corte de 02 Ipês amarelos, o empreendedor optou pelo pagamento de 200 UFMG's, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

6. Conclusão da intervenção

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental através do corte de 108 árvores nativas em uma área de 4,46 ha cujo objetivo é instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local na Fazenda Capão da Lenha localizada no município de Pimenta/MG de propriedade de José Tarcísio de Macedo e Toninha Costa Bitencourt Macedo e arrendada para a empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda.

O rendimento lenhoso foi estimado em 18,8193 m³ de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como forma de compensação pelo corte de três exemplares de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 300 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, e como compensação pelo corte de 02 Ipês amarelos, o empreendedor optou pelo pagamento de 200 UFEMG's, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

Não realizar nenhum tipo de intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente.

8. Validade do DAIA

Conforme estabelecido no Artigo 7º Decreto Estadual 47.749/19 a validade da autorização é de 03 anos.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 05/02/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#).



de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25157001** e o código CRC **EA61EE5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033301/2020-78

SEI nº 25157001